



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 927
00403**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/03/2020	Proposição MPV 927/2020			
Autor Dep. João Roma (Republicanos/BA)	Nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

O § 2º do art. 20 da Medida Provisória nº 927/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 20.....

(...)

§ 2º Para usufruir da prerrogativa prevista no *caput*, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos da redação original do § 2º do art. 20 da MP preveem penalidades para as empresas em um momento tão difícil quanto o da pandemia de COVID-19, nomeadamente, “reconhecimento de crédito” e “confissão”. Não existe previsão semelhante na Lei para as hipóteses ordinárias. Se a intenção é flexibilizar e possibilitar a manutenção dos empregos tanto quanto possível, evitando-se aglomerações nos locais de trabalho, os incisos em questão certamente vão em sentido contrário, motivo pelo qual devem ser retirados da MP.

Sala da Comissão, 27 de março de 2020.



CD/20631.94332-53